



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 85, de 16 de novembro de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão GO, "**Dispõe sobre a autorização para Abertura De Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências**" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar a inclusão de nova despesa na Lei de Orçamento Anual (LOA) do ano de 2022, aprovado pela Lei nº 3.938 de 09 de dezembro de 2021, através de Crédito Adicional de Natureza Suplementar para somar ao orçamento inicial previsto, em mais 6% sobre o valor global do Orçamento Inicial, para cobertura e reforço das dotações.

O valor solicitado viabilizará, nas palavras do autor, a "padronização do orçamento municipal, às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional — STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM/GO" (sic).



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesse sentido, ao proceder o controle prévio de constitucionalidade aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Observa-se a princípio que a iniciativa na propositura do projeto ora analisado está em plena conformidade com a legislação vigente, pois, os arts. 61, §1º, inc. II, alínea "b" e 165 da Constituição Federal (CF/88), art. 110 da Constituição Estadual (CE) e o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, atribuem competência privativa ao executivo para elaboração de lei orçamentaria municipal, ou seja, cabe apenas a ele tratar em todos os aspectos o planejamento de receitas e despesas previstas para um prazo determinado, inclusive suplementa-la, por ser um desdobramento da matéria orçamentária.

Além disso, a despesa suplementar destina-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, e devidamente prevista em lei.

Ressalta-se que a atividade legislativa em comento busca acrescentar normas específicas à legislação federal e estadual, além de disciplinar matéria no âmbito do intitulado interesse local, conforme art. 30 inc. I e II da CF/88 e art. 64 inc. I e II da CE, e regulando sobre a necessidade de adequar o orçamento municipal, como já mencionado, para que a administração cumpra com as obrigações contraídas.

Nestes termos, o Município de Catalão possui competência, em face da Constituição Federal e Estadual para legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei, e quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 85/2022.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Catalão (GO), 29 de novembro de 2022.

Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Higor Gomes Pires Bueno

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Deusmar Barbosa da Rocha

Vogal